

PROJETO DE LEI Nº 3.501/2004
(Autor: Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o pro labore, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N^º

Altere-se o § 2º, do art. 4º, para a redação abaixo.

“Art. 4º

§ 2º Os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho dos servidores e dos resultados dos órgãos, e os critérios de fixação de metas de arrecadação e fiscalização, para efeito do disposto neste artigo, inclusive os parâmetros a serem considerados, serão estabelecidos em regulamentos específicos, prevalecendo, até sua publicação, o percentual máximo previsto para a vantagem.”

JUSTIFICATIVA

A remissão dos critérios de pagamento da gratificação a regulamento, sem o estabelecimento de regra que discipline a matéria entre a aprovação da lei e a publicação daquele instrumento, poderá levar à postergação indefinida da implantação da vantagem, transformando o projeto em uma verdadeira vitória de Pirro.

Com a emenda que ora se defende, o atraso na edição do regulamento opera contra a administração, a quem cumpre, em última análise, a adoção da providência de que se trata, o que certamente levará à agilização dos respectivos procedimentos.

Por tal motivo, pede-se o apoio dos nobres Pares na apreciação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 25 de maio de 2004.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo**